



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Processo: 00600-00004989/2023-57-e

Pregão Eletrônico n.059/2024/SML/PVH

Objeto: Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINAR

Trata-se de impugnação interposta pela Empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ:09.015.414/0001-69**, apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 059/2024, através do e-mail institucional pregoes.sml@gmail.com.

O inteiro teor das peças impugnatórias ora referenciadas, se encontram anexa aos autos do processo administrativo 00600-00004989/2023-57-e, disponibilizada a íntegra do documento no site da Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Velho, através do link: <https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/7478/20364/Impugnacao-90059-2024---AMPLIACAO-DAS-ESPECIFICACOES.pdf>, razão pela qual, por eficiência administrativa, não a reproduziremos de forma integral na presente decisão.

2. DAS RAZÕES

Conforme a impugnante, interessada em participar do certame em comento e, tendo consultado o respectivo edital concluiu que o documento se encontra em desacordo, em suma, quanto aos seguintes pontos:

(...)

Essa licitante requer ampliação das especificações e mínimas para admitir no pregão eletrônico a propostas de produto comum de escritório, conforme indicação es abaixo em vermelho do item 14 - fragmentadora de papel

Fragmentadora De Papel Especificações Técnicas Mínimas:

- Tipo De Fragmentação Compatível: Papéis, Cd/Dvd, Cartão De Banco;
- Capacidade Do Cesto: 24 A 30 Litros;
- Capacidade Máxima De Folhas Para Fragmentar: 15 Ou Mais Folhas, Padrão 75g;
- Tamanho Do Corte Do Papel: Partículas Máxima 4x80mm;
- Fenda De Abertura: 220 A 230mm;
- Ruído Máximo: 65 Db;
- Função Reversão;
- Cesto Do Tipo Gaveta;
- Sensor De Cesto Cheio **ou visor de cesto cheio**;
- Sensor De Segurança;
- 4 Rodízios: Os Rodízios Deverão Compor O Produto Originalmente, Sem Qualquer Forma De Adaptação **ou alça para locomoção**;
- Voltagem: 220v Ou Bivolt;
- Cor: Cinza, Prata Ou Preta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



- Garantia De 12 Meses.

1 - SENSOR E VISOR DE CESTO CHEIO

Trata-se de pedido de ampliação das especificações do termo de referência do item 14 - Fragmentadora de papel, para admitir maior número de marcas e modelos, mas sem a necessidade de nova publicação do edital.

O termo de referência da Fragmentadora de Papel exige sensor de cesto cheio, porém, por se tratar de um modelo compacto e uso individual, o mais comum e padronizado é utilizar o "VISOR DE CESTO CHEIO", quando geralmente são os modelos de médio porte que possuem sensor para cesto cheio.

Cada fabricante possui pequena variação nas especificações, sendo encontrado nessa categoria a existência de VISOR DE CESTO CHEIO, que cumpre a mesma função para identificar o cesto cheio, sendo apenas uma tecnologia similar, mas exatamente do mesmo tipo de produto.

Assim, o pedido é de ampliação das especificações mínimas, pois, considerando que é uma fragmentadora individual, os fornecedores dispõem em geral de duas tecnologias, sendo o "sensor de cesto cheio" E/OU, "visor de cesto cheio", mas todos são muito modernos e com todos os recursos de qualidade e segurança.

Assim, o termo de referência muito específico ou com restrições favorece apenas uma marca/modelo.

(...)

2 -ALÇA DE LOCOMOÇÃO / RODÍZIO

Novamente, trata-se de pedido de ampliação das especificações do termo de referência do item 14 - Fragmentadora de papel, para admitir maior número de marcas e modelos, mas sem a necessidade de nova publicação do edital.

O texto do termo de referência descreve a Fragmentadora de papel, tipo de escritório, com a exigência de "RODÍZIOS" entre outros requisitos mínimo do produto para elaboração de proposta e participação pelos licitantes.

No entanto, a fragmentadora de 15 folhas é um aparelho compacto e muito leve, com aproximadamente 30 centímetros ou cerca de quatro a cinco quilos, muito similar ao gabinete em pé do computador, por isso a maioria das marcas e modelos utilizam somente alça para locomoção e não rodinhas, sendo o comum a "alça de locomoção" para aparelho pequeno, que é prático e compatível com o peso e altura do aparelho.

PEDIDO

Assim, requer que a impugnação seja recebida, para no mérito ampliar as especificações mínimas da fragmentadora de papel, do Item 14, para se admitir modelos comuns de escritório, aceitando-se:

Fragmentadora De Papel Especificações Técnicas Mínimas:

- Tipo De Fragmentação Compatível: Papéis, Cd/Dvd, Cartão De Banco;
- Capacidade Do Cesto: 24 A 30 Litros;
- Capacidade Máxima De Folhas Para Fragmentar: 15 Ou Mais Folhas, Padrão 75g;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



- Tamanho Do Corte Do Papel: Partículas Máxima 4x80mm;
- Fenda De Abertura: 220 A 230mm;
- Ruído Máximo: 65 Db;
- Função Reversão;
- Cesto Do Tipo Gaveta;
- Sensor De Cesto Cheio **ou vistor de cesto cheio**;
- Sensor De Segurança;
- 4 Rodízios: Os Rodízios Deverão Compor O Produto Originalmente, Sem Qualquer Forma De Adaptação **ou alça para locomoção**;
- Voltagem: 220v Ou Bivolt;
- Cor: Cinza, Prata Ou Preta;
- Garantia De 12 Meses.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 05 de setembro de 2024.

Sócio-Diretor: ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
RG: 77.797.140 – CPF: 900.949.998-72

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito à especificações técnicas do objeto, motivo pelo qual, a contestação trazida pela impugnante foi remetida a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – Secretaria Requisitante responsável pela elaboração do objeto, que prestou os seguintes esclarecimentos:

DMAC/SEMUSA <dmac.semusa@gmail.com> 9 de setembro de 2024 às 08:12

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

BOM DIA

CONSIDERANDO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E O PROCESSO EM TELA, VERIFICAMOS QUE HOVERAM COTAÇÕES DE MARCAS QUE ATENDEM O DESCRITIVO, DE MODO QUE ENTENDEMOS HAVER MAIS DE UMA MARCA/EMPRESA QUE PODE ATENDER AS REGRAS EDITALÍCIAS.

ADEMAIS, ENTENDEMOS QUE AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS SÃO AS QUE MELHOR ATENDEM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.

PORTANTO, ENTENDEMOS QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO ALTERAR O DESCRITIVO DO ITEM.

ATT

Aline Silva Lima

Gerente de Divisão de Apoio a Assistência Hospitalar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



4. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições decide **ACATAR** manifestação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela especificação do objeto e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória.

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, e no mérito **nego-lhe provimento** com os fundamentos acima elencados.

Assim, resta mantida os termos do documento de referência e do edital, bem como a data e o horário da sessão de pública do certame.

Porto Velho, 11 de setembro de 2024

Lidiane Sales Gama Morais
Pregoeira - SML